

DECRETO Nº 150/2026

Aprova o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Lei Municipal n.º 4.629, de 10 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 130, de 29 de maio de 2026, que nomeou os membros da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 144, de 18 de junho de 2026, que convocou a 3ª Conferência Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 54/2026 expedida pela Fundação Cultural de Umuarama, em 09 de junho de 2026;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal da Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de junho de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

TÍTULO I

REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DO TEMÁRIO

Art. 1º A 3ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada no dia vinte e nove (29) de junho de 2026 no período de 18h30min às 22h.

Art. 2º A 3ª CMC foi convocada em conformidade com o Decreto n.º 144, de 18 de junho de 2026 do Município de Umuarama.

Art. 3º A 3ª CMC constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Municipal de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 3ª CMC tem como tema: “Democracia e Direito à Cultura”, e está organizada em 3 eixos:

Eixo 1 - Patrimônio Cultural;

Eixo 2 - Museu;

Eixo 3 - Biblioteca.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art. 6º A 3ª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura assumirá a Presidência.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 8º O credenciamento dos(as) participantes da 3ª CMC será efetuado no dia 29 de junho de 2026 das 18h30min às 19 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 9º Na 3ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:
I - Delegados(as) com direito a voz e voto e candidatura ao Conselho;
II - Convidados(as) com direito a voz; e
III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§ 1º Serão considerados Delegados Natos da 3ª Conferência Municipal de Cultura os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura de Umuarama.

§ 2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverão comprovar ser morador de Umuarama há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 10. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 11. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 3ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 12. A 3ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:
I - Abertura e leitura do Regimento Interno;
II - Apresentação, pelos relatores da 1ª Pré-Conferência Municipal de Cultura de Umuarama, dos 3 (três) eixos temáticos;
III - Grupos de Trabalhos por Eixos;
IV - Plenária Final/Deliberações.

CAPÍTULO V DOS EIXOS E APRESENTAÇÕES

Art. 13. Os eixos/apresentações terão por finalidade promover o conhecimento das deliberações dos 3 (três) eixos, de que trata o artigo 4º.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 14. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 3 (três) Eixos da Conferência.

Art. 15. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 16. Cada Grupo de Trabalho deve deliberar 3 (três) propostas para o respectivo Eixo debatido para o próprio município.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:
I - Propostas;
II - Moções; e
III - Eleição do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 18 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 3 (três) Eixos da Conferência.

Art. 19. Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 3ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 20. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 9 (nove) deliberações para o município.

Art. 21. Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão registrados em ata a ser publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 22. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 3ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% +1 de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 23. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á à votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DO CONSELHO

Art. 24 Poderão ser candidatos(as) a conselheiro(a) os participantes maiores de 18 (dezoito) anos e moradores de Umarama há pelo menos 02 (dois) anos, e que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de documentos e portfólio.

§ 1º O Conselho de Cultura constitui-se por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I- o Secretário da Fundação Cultural, na qualidade de Presidente;

II- 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III - 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles o Vice-Presidente do Conselho.

§ 2º Os integrantes descritos no inciso II deste artigo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto, assegurada a possibilidade de participação de todos os Delegados presentes como candidatos, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, desde que preenchidos os requisitos previstos no caput.

§ 4º Serão considerados eleitos os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente do Conselho.

§ 5º Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora observada a Lei Municipal n.º 4.629/2023, o Decreto de convocação n.º 144/2026, o Decreto n.º 130/2026 e as deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 27 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ"
DE 26/06/2026 DE N.º 3560
UMUARAMA, 26/06/2026
Demix
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS